



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.555, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 84/2022

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE
ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS - PTB.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO A SEMANA DO COMERCIÁRIO,
A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA
SEMANA EM QUE RECAIR O DIA 30 DE
OUTUBRO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município de Santo André a Semana do Comerciante, a ser comemorada anualmente na semana em que compreender o dia 30 de outubro, data em que é comemorado o Dia do Comerciante.

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 2765/2022
IGS/



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380034003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.